



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
Fone: (82) 3315-1718 / 1718 - CNPJ.: 69.977.734/0001-21

OFÍCIO Nº 059/2020-GS/SEDETUR

Maceió/AL, 25 de março de 2020.

A SUA SENHORIA O SENHOR

JAMES THORP NETO

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE ALAGOAS

Av. Juca Sampaio, nº. 2247, Shopping Miramar - Salas 93 e 94

Barro Duro, Maceió, Estado de Alagoas, CEP: 57.304-525

Assunto: Esclarecimento quanto à aplicação do art. 2º, §2º, §3º e 4º, do Decreto Estadual nº. 69.541/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo do presente para esclarecer a Vossa Senhoria a efetiva aplicação do Decreto Estadual nº. 69.541/2020, que tem por objetivo adotar medidas restritivas para tornar eficaz o plano de contingência estadual em a combate à propagação do COVID-19, que fora declarado como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

No que faz pertinência as atividades relacionadas as demandas e atributos de postos de combustíveis, esclareço que este segmento está disposto como exceção a suspensão das atividades determinadas pelo mencionado ato governamental, haja vista que trata-se de um ramo de atividade essencial a ordem pública e ao bem-estar da coletividade, conforme verifica-se da excludente abaixo transcrita:

Decreto Estadual nº. 69.541, de 20 de março de 2020:

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, fica suspenso, em território estadual, por 10 (dez) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

...



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
Fone: (82) 3315-1718 / 1718 - CNPJ.: 69.977.734/0001-21

§ 2º **Não incorrem na vedação** de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, serviço de call center, os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, **postos de combustíveis**, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas.

Grifos Nossos

Outrossim, importante destacar que atividades integrantes do segmento dos postos de combustíveis, tais como lojas de conveniência, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres também estão excluídos da vedação, podendo-os funcionar efetivamente, principalmente aqueles instalados nas rodovias alagoanas, em virtude de servirem as demandas essenciais dos motoristas, caminhoneiros e transeuntes, tornando a prestação de serviço mais humanitária.

Assim, vejamos as exclusões dispostas nos §3º e §4º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº. 69.541/2020:

§ 3º **Não incorrem na vedação** de que trata este artigo as padarias, **lojas de conveniência**, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do caput deste artigo, **não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem** no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como de hospitais, clínicas da área de saúde e **postos de combustíveis**, principalmente nas rodovias alagoanas. **Grifos Nossos**



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Av. da Paz, 1108 - Jaraguá - Maceió/AL - CEP 57022-050
Fone: (82) 3315-1718 / 1718 - CNPJ.: 69.977.734/0001-21

Isso posto, visando o regular desempenho das atividades inseridas na exceção do Decreto Estadual nº. 69.541/2020, bem como na certeza de que os segmentos excludentes servirão para atendimento da ordem pública, renovo os votos de elevada estima e apreço, ao tempo que coloco-me à disposição para maiores providências.

Atenciosamente,

RAFAEL DE GÓES BRITO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Turismo